

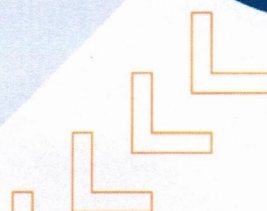


PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ÁGUA AZUL
DO NORTE**

STRUINDO UM NOVO TEMPO
ADM: 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LDO
2025**

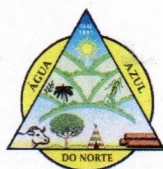




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO 2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

MÔNICA DENISE CHRISTMANN
Controladora

ROMILSON SOARES DA SILVA
Chefe de Gabinete

RODRIGO PERES RIBEIRO
Procurador Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

ANDERSON RIBEIRO PERES
Secretário Municipal da Receita

NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Finanças

BRUNO HENRIQUE CHRISTMANN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras

ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração

VALDIRO ALVES LIMA
Secretário Municipal de Esportes

IDAILDES PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

VANDERLI ARAÚJO DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0602/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 21 de junho de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

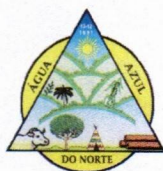
- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

- I. Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
- II. Gestão e Governança com Transparência; e
- III. Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II. projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III. do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

IV.do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
e

V.do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

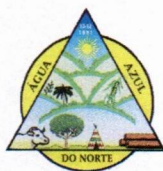
§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I.programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;
- II.projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III.atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e
- IV.operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2025, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;
- IV. de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. das contribuições, inclusive as sociais;
- VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
- VII. demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2025;
- IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;
- II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária para 2025, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2024;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2025 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na lei orçamentária anual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2025, e as demais prescrições constitucionais, visando:

- I. criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente, desde que sejam compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

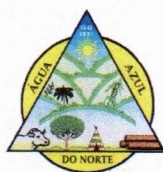
- II. incorporar valores que excedam às previsões constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, em decorrência de excesso de arrecadação verificado na categoria econômica da receita, bem como fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de transferências, convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;
- III. utilizar como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, ou na conta bancária vinculada por fonte de financiamento (especificidade);
- IV. abrir créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo, resultantes da anulação parcial ou total de suas ações orçamentárias, quando for aprovado por ato da Mesa Diretora e encaminhado ao Poder Executivo para providências cabíveis.

§ 1º. Os créditos adicionais que ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, devem ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, acompanhados:

- I. da estimativa atualizada da receita segundo sua classificação e por fonte, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025;
- II. do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte de recursos em créditos adicionais abertos destinados a projetos que se encontrem em tramitação no decorrer do exercício de 2025.

§ 2º. Nos casos em que os créditos adicionais ocorrerem à conta de superávit financeiro, decorrentes de recursos vinculados, a exposição de motivos deverá ser acompanhada da demonstração do superávit por fonte de recurso e conter as seguintes informações:

- I. demonstração de que o valor do superávit se encontra em conformidade com o “Demonstrativo do Superávit/Déficit apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, por fonte e destinação de recurso;
- II. demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2025;
- III. saldo do superávit da conta bancária vinculada, por fonte de financiamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. Não serão considerados créditos adicionais, as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação nos itens abaixo especificados:

- I. Esfera;
- II. Alteração de Fonte/Destinação de Recurso;
- III. Modalidades de Aplicação.

Art. 37. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.

Art. 38. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Na abertura dos créditos suplementares poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, por Decreto, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 41. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa, Financeira e Controle – SIAFIC, a partir do primeiro dia útil do exercício de 2025.

Parágrafo único. As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 44. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 45. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro de 2023, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 2º - Até 30 de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até 30 de junho do mesmo ano, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

§ 3º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2023, para as programações das emendas individuais.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2024.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 48. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 49. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 50. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 54. No exercício de 2025, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2025, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 56. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 58. O Poder Executivo publicará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 60. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 61. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) A Justiça Eleitoral;
- d) As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e
- e) Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 62. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

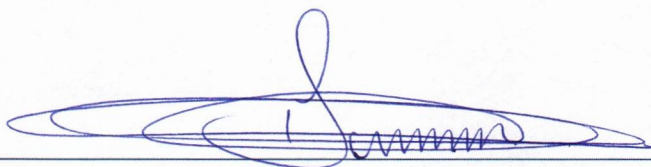
Art. 66. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações governamentais.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os Poderes, Órgãos e Unidades Administrativas Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo os fundos de natureza contábil, deverão se integrar ao sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada sua autonomia.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 21 de junho de 2024.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS FISCAIS
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais.

As Metas Fiscais Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2023;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios;
- e) Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Avaliação de projeções atuariais;
- g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Na elaboração desse anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição), aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas

O cumprimento das metas deverá ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS

I.1 - Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de Água Azul do Norte, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2025 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2025 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,80	2,58	2,62	2,51
PIB nominal (R\$ bilhões)	12.388,0	13.237,4	14.132,3	15.068,3
IPCA acumulado (%)	3,10	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,00	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - Selic acum. ano (%)	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07	5,10
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	75,77	72,75	70,89	69,93
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	1.502	1.582	1.676	1.772
Massa Salarial Nominal (%)	7,51	7,37	6,60	6,92

Fonte: Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda - PLDO 2025 (Brasil)

A expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2025 a 2027.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário-mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2025/2027, relativo à receita municipal, tomou-se por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2023; o realizado até março de 2024 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Economia – ME, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

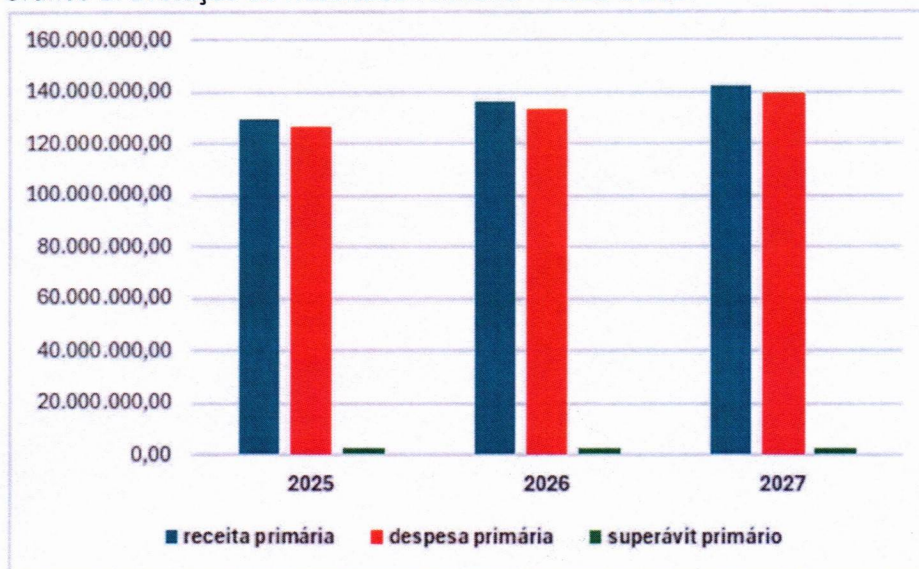
1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário-Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2021 e 2023;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS**, evidencia, a preços correntes, que o Município de Água Azul do Norte, no ano de 2025 apresentará superávit primário no montante de R\$ 2,6 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$ 129,3 milhões, e a despesa primária de R\$ 126,6 milhões. Para os anos de 2026 e 2027 o Resultado Primário continua com a mesma perspectiva superavitária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

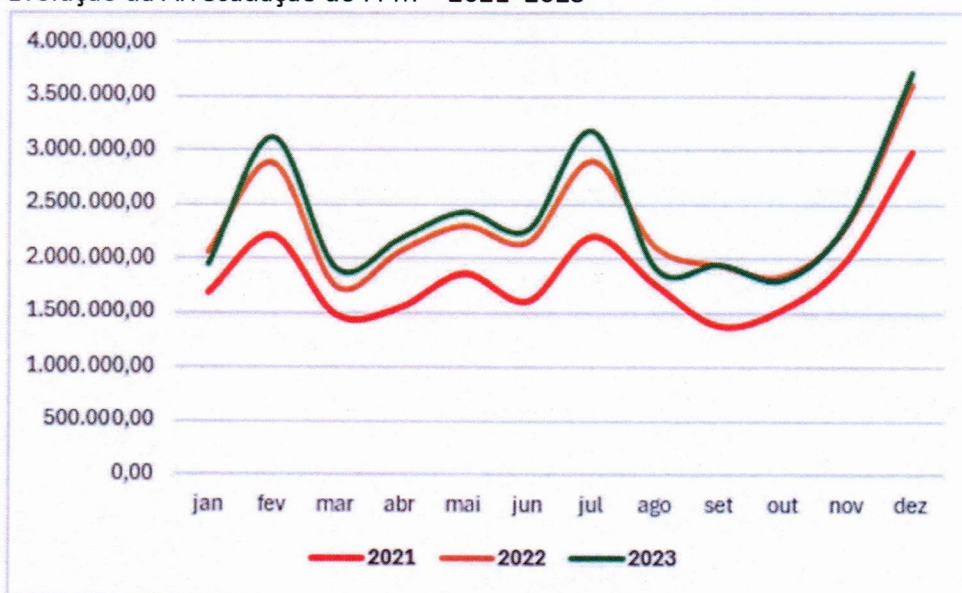
Gráfico 1: Evolução do Resultado Primário – 2025 a 2027



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração.

Na elaboração das projeções da receita municipal para o período 2025-2027 adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2024, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores. Para projetar a receita dos anos seguintes (2025, 2026 e 2027), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará e PIB Brasil, bem como a estimativa da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em 2024.

Evolução da Arrecadação do FPM – 2021 2023



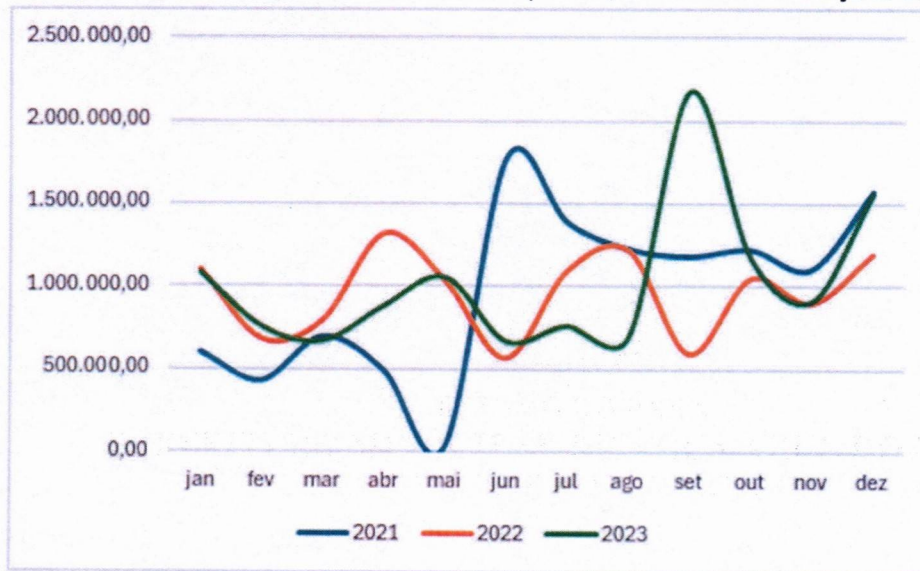
Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Na Tabela anterior, para fins ilustrativos, verifica-se a e a evolução em série histórica da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Traduz matematicamente o comportamento da arrecadação ao longo dos meses e anos anteriores.

Evolução da Arrecadação da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias



Fonte: Siafi/Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração

Nesta Tabela, que compara a evolução histórica da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias, é possível observar que existe uma variação mês a mês, não obedecendo qualquer modelo pré-estabelecido.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento, cujos limites foram apurados de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Município se encontra abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

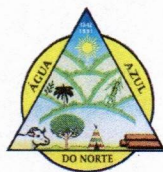
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total	130.000.000,00	126.091.173,62	0,04	1,07	137.000.000,00	129.010.386,75	0,04	1,07	143.000.000,00	130.738.326,87	0,04	1,07
Receitas Primárias (I)	129.300.000,00	125.412.221,14	0,04	1,07	136.295.000,00	128.346.501,18	0,04	1,07	142.259.750,00	130.061.550,32	0,04	1,06
Receitas Primárias Correntes	120.300.000,00	116.682.832,20	0,04	0,99	126.295.000,00	118.929.684,63	0,04	0,99	132.759.750,00	121.376.137,00	0,04	0,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	15.704.000,00	15.231.813,77	0,01	0,13	16.530.200,00	15.566.186,10	0,01	0,13	17.475.760,00	15.977.284,08	0,01	0,13
Transferências Correntes	103.896.000,00	100.772.065,96	0,03	0,86	109.044.800,00	102.685.487,74	0,03	0,85	114.527.990,00	104.707.676,87	0,03	0,85
Demais Receitas Primárias Correntes	700.000,00	678.952,47	0,00	0,01	720.000,00	678.010,79	0,00	0,57	756.000,00	691.176,05	0,00	0,57
Receitas Primárias de Capital	9.000.000,00	8.729.388,94	0,00	0,07	10.000.000,00	9.416.816,55	0,00	0,78	9.500.000,00	8.685.413,32	0,00	0,71
Despesa Total	130.000.000,00	126.091.173,62	0,04	1,07	137.000.000,00	129.010.386,75	0,04	1,07	143.000.000,00	130.738.326,87	0,04	1,07
Despesas Primárias (II)	126.650.000,00	122.841.901,07	0,04	1,05	133.490.000,00	125.705.084,14	0,04	1,05	139.279.500,00	127.336.844,74	0,04	1,04
Despesas Primárias Correntes	114.745.000,00	111.294.859,36	0,04	0,95	120.655.000,00	113.618.600,10	0,04	0,95	127.112.000,00	116.212.658,78	0,04	0,95
Pessoal e Encargos Sociais	54.450.000,00	52.812.803,10	0,02	0,45	57.150.000,00	53.817.106,59	0,02	0,45	60.075.000,00	54.923.811,10	0,02	0,45
Outras Despesas Correntes	60.295.000,00	58.482.056,26	0,02	0,50	63.505.000,00	59.801.493,51	0,02	0,50	67.037.000,00	61.288.847,68	0,02	0,50
Despesas Primárias de Capital	11.300.000,00	10.960.232,78	0,00	0,09	12.200.000,00	11.488.516,19	0,00	0,91	11.500.000,00	10.513.921,39	0,00	0,81
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III=II)	2.650.000,00	2.570.320,08	0,00	0,02	2.805.000,00	2.641.417,04	0,00	0,02	2.980.250,00	2.724.705,59	0,00	0,02
Dívida Pública Consolidada (DPC)	30.000.000,00	29.097.963,14	0,01	0,25	26.700.000,00	25.142.900,19	0,01	0,21	23.200.000,00	21.210.693,59	0,01	0,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	26.500.000,00	25.703.200,78	0,01	0,22	23.400.000,00	22.035.350,73	0,01	0,18	19.550.000,00	17.873.666,37	0,01	0,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.000.000,00	-3.879.728,42	0,00	-0,03	3.100.000,00	2.919.213,13	0,00	0,00	3.850.000,00	3.519.878,03	0,00	0,00

Fonte: Sialic/Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças

Parâmetros	2025		2026		2027	
	2025	2026	2025	2026	2025	2027
PIB nominal	299.877.799,000	314.459.236,000	332.371.274,000			
Receita Corrente Líquida - RCL	121.000.000,00	127.000.000,00	133.500.000,00			

Nota: o cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Período	
	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	3,26	3,24
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média anual)	8,05	7,22
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,98	5,03
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	299.877.799,000	314.459.236,000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	121.000.000,00	127.000.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS FISCAIS

I.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
(Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso I, do § 2º do art. 4º da LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Nesse sentido, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e, nas seções seguintes, serão discutidos os principais aspectos relativos às variações identificadas entre meta prevista em face da receita e despesa realizadas.

A Lei Municipal nº 557 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), de 13 de junho de 2022 estabeleceu a meta de superávit primário de R\$ 1,3 milhões para o Município de Água Azul do Norte (PA). Contudo com uma arrecadação superior a R\$ 105,8 milhões e a execução da despesa atingindo patamares de R\$ 76,8 milhões, o Município alcançou um superávit primário na ordem superior a R\$ 28,9 milhões.

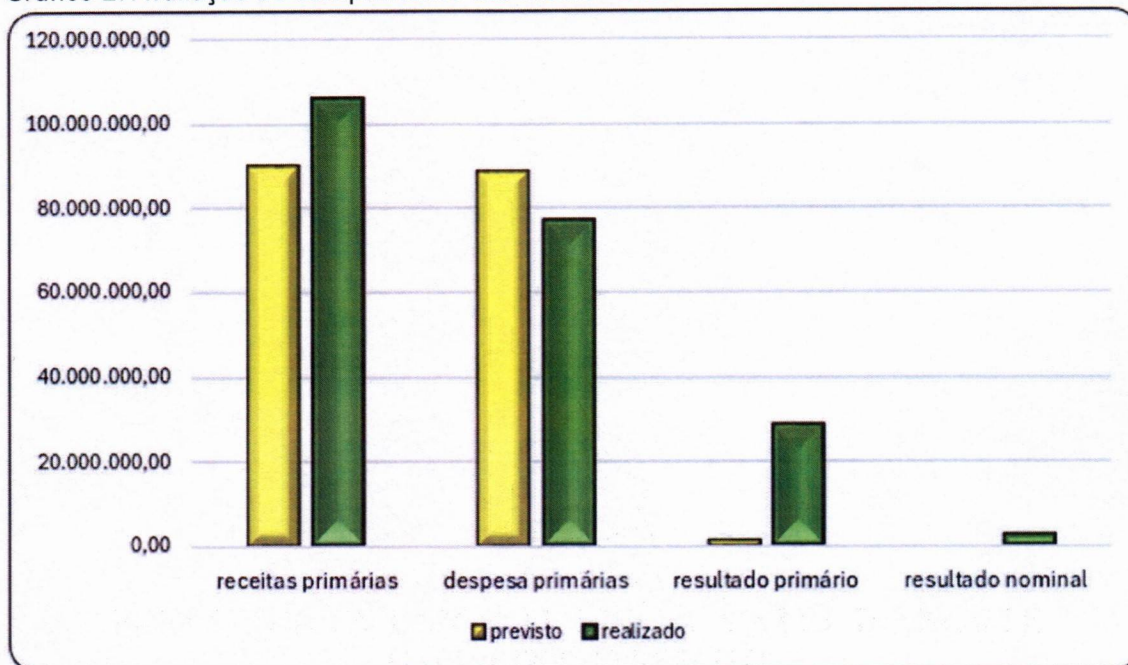
O compromisso municipal com as metas fiscais e o planejamento se configura como pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a prosperidade do Município de Água Azul do Norte. Através da responsabilidade fiscal e da gestão orçamentária diligente, buscamos garantir a estabilidade econômica, viabilizando investimentos em áreas essenciais, construindo um futuro promissor para os nossos cidadãos.

Os resultados fiscais alcançados em 2023, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Água Azul do Norte na manutenção de uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Gráfico 2: Avaliação do cumprimento das metas - 2023



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre/2023

O cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, demonstra o compromisso do município com a gestão responsável dos recursos públicos, se traduzindo em: controle do endividamento, combate ao desperdício e transparência nas contas públicas.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	90.000.000,00	0,04	101,57	106.376.173,11	0,05	107,23	16.376.173,11	18,20
Receitas Primárias (I)	89.750.000,00	0,04	101,29	105.826.764,58	0,05	106,68	16.076.764,58	17,91
Despesa Total	90.000.000,00	0,04	101,57	78.429.705,47	0,04	79,06	-11.570.294,53	-12,86
Despesas Primárias (II)	88.405.000,00	0,04	99,77	76.845.718,31	0,04	77,46	-11.559.281,69	-13,08
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) + (I-II)	1.345.000,00	0,00	1,52	28.981.046,27	0,01	29,21	27.636.046,27	2.054,72
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.000.000,00	0,01	24,83	14.687.576,69	0,01	14,81	-7.312.423,31	-33,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.000.000,00	0,01	20,31	10.216.590,34	0,00	10,30	-7.783.409,66	-43,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	2.572.861,39	0,00	2,59	2.572.861,39	0,00

Fonte: Sísatf/Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	208.870.000.000,00	208.870.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	88.606.000,00	99.204.092,57



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

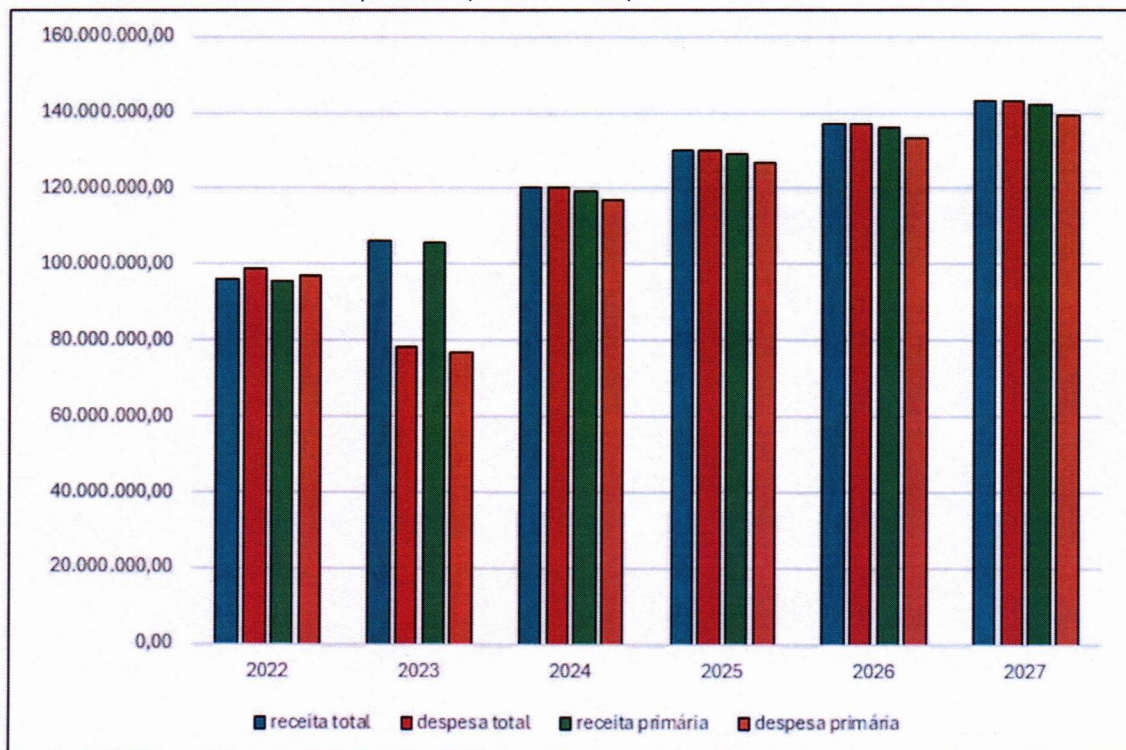
ANEXO I
METAS FISCAIS

I.3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2022 e 2023 e a reestimativa para o exercício de 2024 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2025 a 2027.

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município de Água Azul do Norte, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Gráfico 3. Metas Fiscais Comparadas (2022 a 2027)



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2025 em relação a 2024, em função principalmente da perspectiva de um acréscimo no ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Transferências Diretas apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também aumento em função principalmente do cronograma de desembolso dos investimentos a serem realizados.

O demonstrativo está acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do Município.

ÁGUA AZUL DO NORTE - P/L
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	96.151.439,55	106.376.173,11	10,63%	120.000.000,00	12,81%	130.000.000,00	8,33%	137.000.000,00	5,38%	143.000.000,00
Receitas Primárias (I)	95.489.761,83	105.826.764,58	10,83%	119.300.000,00	12,73%	129.300.000,00	8,38%	136.295.000,00	5,41%	142.259.750,00
Despesa Total	98.845.164,95	78.429.705,47	-20,65%	120.000.000,00	53,00%	130.000.000,00	8,33%	137.000.000,00	5,38%	143.000.000,00
Despesas Primárias (II)	96.990.185,50	76.845.718,31	-20,77%	116.830.000,00	52,03%	126.650.000,00	8,41%	133.490.000,00	5,40%	139.279.500,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	-1.500.423,67	28.981.046,27	-2031,52%	2.470.000,00	-91,48%	2.650.000,00	7,29%	2.805.000,00	5,85%	2.980.250,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.176.835,22	14.687.576,69	20,62%	25.000.000,00	70,21%	30.000.000,00	20,00%	26.700.000,00	-11,00%	23.200.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.789.451,73	10.216.590,34	-20,12%	22.500.000,00	120,23%	26.500.000,00	17,78%	23.400.000,00	-11,70%	19.550.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-16.824.414,52	2.572.861,39	-115,29%	-12.283.409,66	-577,42%	-4.000.000,00	-67,44%	3.100.000,00	-177,50%	3.850.000,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	104.638.600,41	110.652.495,27	5,75%	120.000.000,00	8,45%	126.091.173,62	5,08%	129.010.386,75	2,32%	130.738.326,87
Receitas Primárias (I)	103.918.517,27	110.081.000,52	5,93%	119.300.000,00	8,37%	125.412.221,14	5,12%	128.346.501,18	2,34%	130.061.550,32
Despesa Total	107.570.097,40	81.582.579,63	-24,16%	120.000.000,00	47,09%	126.091.173,62	5,08%	129.010.386,75	2,32%	130.738.326,87
Despesas Primárias (II)	105.551.381,36	79.934.916,19	-24,27%	116.830.000,00	46,16%	122.841.901,07	5,15%	125.705.084,14	2,33%	127.336.844,74
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	-1.632.864,09	30.146.084,33	-1946,21%	2.470.000,00	-91,81%	2.570.320,08	4,06%	2.641.417,04	2,77%	2.724.705,59
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.251.668,42	15.278.017,27	15,29%	25.000.000,00	63,63%	29.097.963,14	16,39%	25.142.900,19	-13,59%	21.210.693,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.918.359,78	10.627.297,27	-23,65%	22.500.000,00	111,72%	25.703.200,78	14,24%	22.035.350,73	-14,27%	17.873.666,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-18.309.483,42	2.676.290,42	-114,62%	-12.283.409,66	-558,97%	-3.879.728,42	-68,41%	2.919.213,13	-175,24%	3.519.878,03

Fonte: Sialic/Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Metas Fiscais

I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar a Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de referência. Este demonstrativo deve trazer, portanto, a análise dos valores apresentados, com as causas das variações do Patrimônio Líquido do Município.

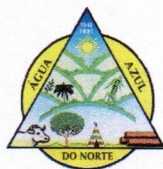
O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional. A compreensão da lógica dos registros patrimoniais é importante para o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio.

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo.

Definição de Ativo, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição:

“Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”.

Os conceitos de ativo e passivo identificam os seus aspectos essenciais, mas não especificam os critérios para seu reconhecimento. Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica e não apenas sua forma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se que os conceitos de ativos financeiros e permanentes guardam relação com aspectos legais definidos na Lei nº 4.320/1964. A conceituação presente em normas contábeis é distinta da apresentada na referida lei.

Definição de Passivo, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição:

“Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade”.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

É importante distinguir os conceitos de VPA e VPD dos conceitos de distribuição aos proprietários e contribuição dos proprietários, inclusive as entradas que estabelecem inicialmente suas participações na entidade. Além do aporte de recursos e do pagamento de dividendos que podem ocorrer, é relativamente comum que ativos e passivos sejam transferidos entre entidades do setor público. Sempre que tais transferências satisfizerem as definições de contribuição dos proprietários ou de distribuição aos proprietários, elas devem ser contabilizadas como tal.

Contribuição dos proprietários corresponde a entrada de recursos para a entidade a título de contribuição de partes externas, que estabelece ou aumenta a participação delas no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o aporte inicial de recursos na criação da entidade ou o aporte de recursos subsequente, inclusive quando da reestruturação.

Distribuição aos proprietários corresponde a saída de recursos da entidade a título de distribuição a partes externas, que representa retorno sobre a participação ou a redução

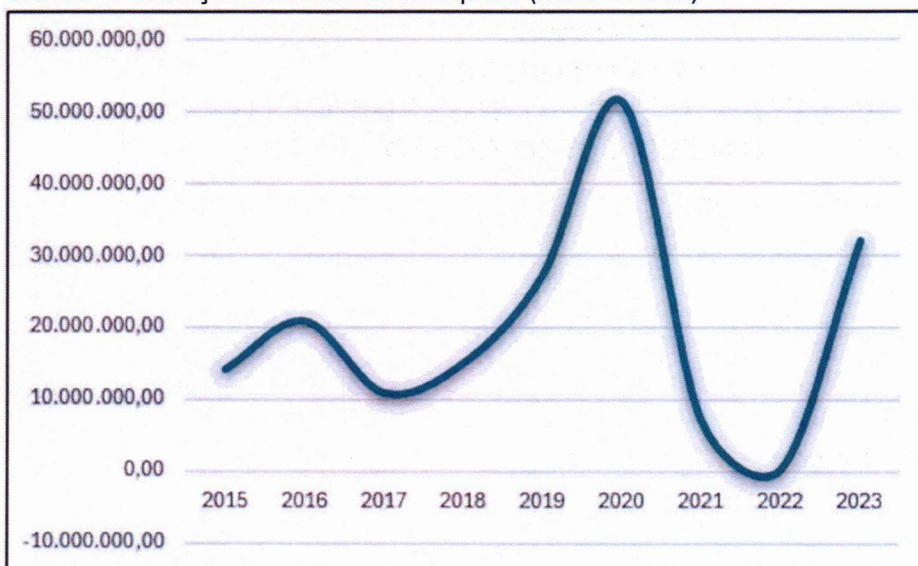


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

dessa participação no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o retorno sobre investimento ou, no caso da extinção ou reestruturação da entidade, o retorno de qualquer recurso residual

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

Gráfico 4. Evolução do Patrimônio Líquido (2015 a 2023)



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração

No exercício financeiro de 2023 houve o ajuste dos valores patrimoniais referentes ao ano de 2020, que por ocasião da entrega atemporal dos dados, não foram incluídos no balanço de abertura do exercício financeiro de 2021.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00	0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		32.049.160,39	100,00	352.396,80	100,00	7.143.578,03	100,00
TOTAL		32.049.160,39	100,00	352.396,80	100,00	7.143.578,03	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SJAFIC; Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Metas Fiscais

I.5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

Entende-se por Alienação de Ativos, a Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

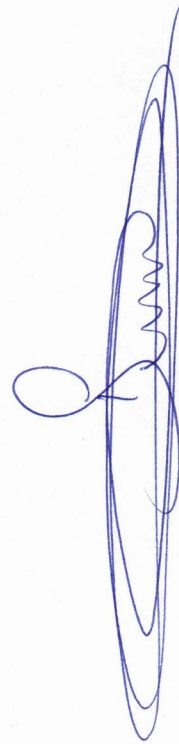
Conforme evidencia o Demonstrativo, no caso do Município de Água Azul do Norte, não houve Alienação de Ativos no período compreendido entre os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023		2022		2021	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00			
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023		2022		2021	
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00			
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	0,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023		2022		2021	
	(g)=((Ia-IIId) + IIIh)	(h)=((Ib-IIe) + IIIi)	(i)=((Ic-IIf) + IIIj)			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00			

Fonte: SIAFIC; Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Metas Fiscais

I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

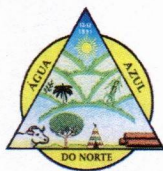
As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

O Município de Água Azul do Norte não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), estando os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Metas Fiscais

I.7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

*“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;*

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Compõe a **renúncia de receita**, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2025, e os dois subsequentes.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas integram um projeto consistente de modernização tributária cujo resultado vem sendo alcançado a partir do exercício de 2021, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.

A partir da determinação do art. 14, da LRF, informamos que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, não há, neste momento, previsão por parte do Poder Executivo, de Renúncia de Receita, a ocorrer nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, uma vez que o dispositivo legal (*caput* do art. 14, da LRF) evidencia que os impactos e consequentemente a compensação de Renúncia de Receita, se dará no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ITBI	isenção de até 50% para idosos e pessoas com deficiência física	Estímulo na compra e venda de imóveis	140.000,00	150.000,00	160.000,00	Incentivo à comercialização de imóveis
IPTU	isenção de até 50% para idosos e pessoas com deficiência física	Estímulo na compra e venda de imóveis urbanos	140.000,00	150.000,00	160.000,00	Incentivo à comercialização de imóveis urbanos
TOTAL			280.000,00	300.000,00	320.000,00	

Fonte: SIAFIC/Secretaria Municipal de Arredação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Metas Fiscais

I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

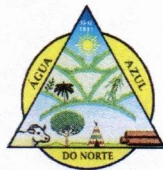
Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito da quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valores previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita		3.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao Fundeb		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		500.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)		2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.500.000,00
Novas DOCC		1.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.000.000,00

Fonte: SIAFIC/Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

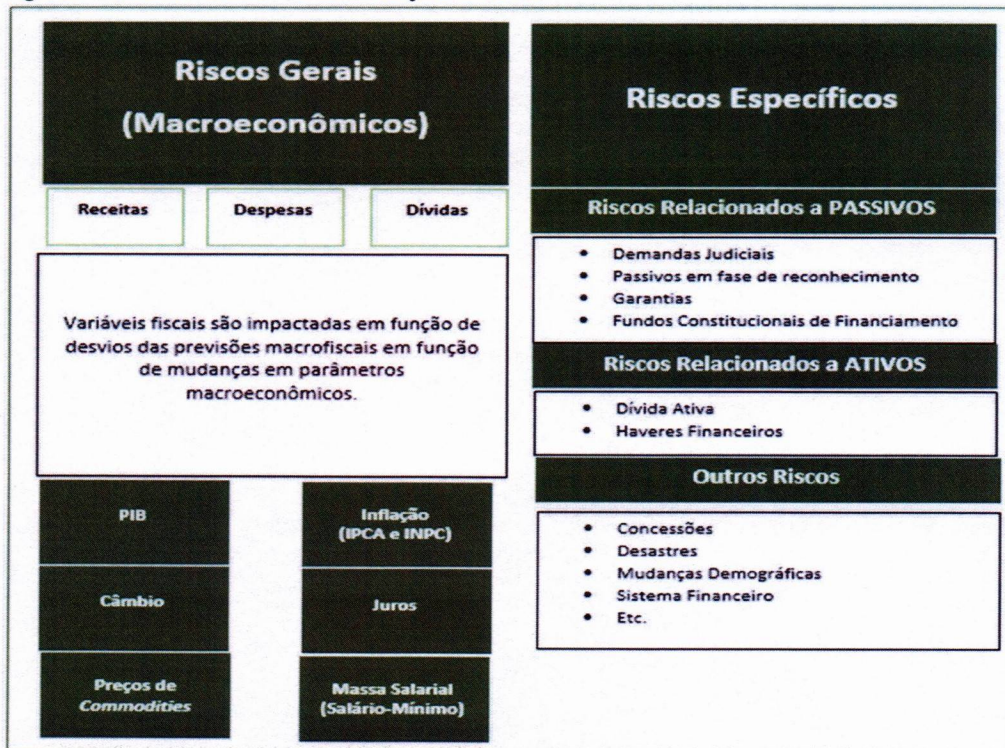
Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

A Figura a seguir demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura – Riscos Fiscais – classificação e fonte



Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

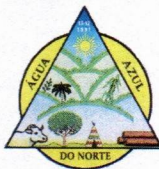
atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2025 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de Receitas e Despesas e estabelece que os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Município, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Município de Água Azul do Norte que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.

ÁGUA AZUL DO NORTE
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	abertura de créditos adicionais	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	abertura de créditos adicionais	1.000.000,00
Assistência a epidemias	500.000,00	abertura de créditos adicionais	500.000,00
Assunção de Passivos	300.000,00	Limitação de empenho	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	2.500.000,00	Limitação de empenho	2.500.000,00
Restituição de Tributo a Menor	1.500.000,00	Limitação de empenho	1.500.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de empenho	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
TOTAL	9.000.000,00	TOTAL	9.000.000,00

Fonte: SIAFIC/Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
Metas e Prioridades
(Art. 131, § 2º, da Lei Orgânica Municipal)

O Anexo de Metas e Prioridades da LDO não advém de exigência constitucional. A Constituição de 1988 estabelece que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, mas não exige que constem necessariamente de um anexo específico. Nada impede, todavia, que essa ferramenta seja revista caso não esteja exercendo seu papel.

Este Anexo será constituído pelas diretrizes governamentais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Água Azul do Norte, que nortearão a administração municipal e serão base para o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA).

A Constituição Federal de 1988 prevê três instrumentos orçamentários de planejamento: o PPA, a LDO e a LOA. Ao PPA compete estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Quanto à LDO, a Constituição prevê que a referida Lei compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A LOA deve estimar a receita e fixar a despesa de cada exercício financeiro para execução dos programas e ações governamentais.

No que diz respeito à compatibilização dos três instrumentos, é importante destacar a principal função da LDO, que é fixar os parâmetros gerais para orientação do orçamento do ano seguinte, de forma a alinhar a cada exercício a LOA com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estabelecidas no PPA. Para tanto, a LDO estabelece metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção Administrativa do Legislativo

Produzir leis substantivas de alto impacto, de forma a promover o desenvolvimento sustentável do Município de Água Azul do Norte e a melhoria na qualidade de vida dos seus cidadãos.

Ação.....: 1001 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (CMAAN)

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (CMAAN)

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 150.000

Ação.....: 1002 - Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Descrição: Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 80.000

Ação.....: 1003 - Obras Complementares no Complexo da Câmara Municipal

Descrição: Obras Complementares no Complexo da Câmara Municipal

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 2001 - Desenvolvimento das Ações Administrativas do Poder Legislativo

Descrição: Desenvolvimento das Ações Administrativas do Poder Legislativo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 1.500.000

Ação.....: 2002 - Serviços de Publicidade Institucional do Poder Legislativo

Descrição: Serviços de Publicidade Institucional do Poder Legislativo

Unidade de medida: R\$

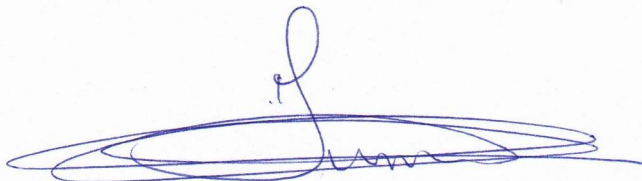
Quantidade 2025: 5.500

Ação.....: 2003 - Serviços de Publicidade Legal do Poder Legislativo

Descrição: Serviços de Publicidade Legal do Poder Legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 7.000



Ação.....: 2004 - Remuneração e Encargos com Servidores Efetivos

Descrição: Remuneração e Encargos com Servidores Efetivos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 116.000

Ação.....: 2005 - Remuneração e Encargos com Servidores Comissionados

Descrição: Remuneração e Encargos com Servidores Comissionados

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 350.000

Ação.....: 2006 - Remuneração e Encargos com Servidores Contratados

Descrição: Remuneração e Encargos com Servidores Contratados

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 370.000

Ação.....: 2007 - Remuneração e Encargos com Vereadores

Descrição: Remuneração e Encargos com Vereadores

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 1.450.000

Ação.....: 2008 - Remuneração e Encargos com o Presidente da Câmara

Descrição: Remuneração e Encargos com o Presidente da Câmara

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 115.000

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo

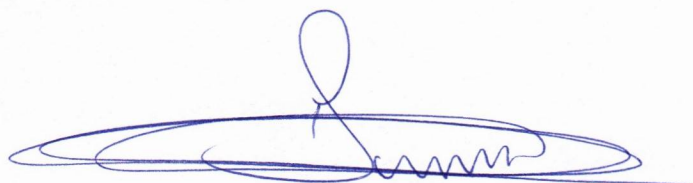
O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 2017 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Descrição: Manutenção dos serviços administrativos do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 700.000



Ação.....: 2018 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito

Descrição: Manutenção dos serviços administrativos do Gabinete do Vice-Prefeito.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 350.000

Ação.....: 2037 - Remuneração e Encargos com o Prefeito Municipal

Descrição: Remuneração e encargos com Prefeito Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 350.000

Ação.....: 2038 - Remuneração e Encargos com o Vice-Prefeito

Descrição: Remuneração e encargos com o Vice-Prefeito Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 250.000

Acção.....: 2039 - Manutenção da Residência Oficial

Descrição: Manutenção da Residência Oficial, conforme legislação municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 450.000

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo

O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 0003 - Contribuição a Entidades Municipalistas (CNM, FAMEP, AMAT, ETC)

Descrição: Contribuição a entidades municipalistas, tais como AMAT, CNM, FAMEP, entre outras.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 150.000

Ação.....: 1018 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes-SMAD

Descrição: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal



de Administração.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 150.000

Ação.....: 1019 - Aquisição de Veículos e Utilitários - Prefeitura Municipal

Descrição: Aquisição de veículos para a Prefeitura Municipal.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 150.000

Ação.....: 2010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Unidade de medida: R\$

quantidade 2025: 2.580.000

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Segurança e Defesa Civil

Ação.....: 2054 - Promoção e Apoio à Segurança Pública Municipal

Descrição: Ações municipais de apoio à rede de segurança pública na área territorial do Município de Água Azul do Norte.

Unidade de medida: R\$

quantidade 2025: 140.000

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0013 - Segurança e Defesa Civil

Ação.....: 2055 - Manutenção da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil

Descrição: Planejar executar as ações de articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do município.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 60.000

Ação.....: 2056 - Distribuição de Benefícios em Decorrência de Calamidades

Descrição: Distribuição de benefícios, tais como aluguel social, auxílio financeiro, cestas básicas, colchões, entre outros em favor de famílias afetadas em decorrências de calamidades públicas ou similares.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000



Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0014 - Habitação

Mobilização de recursos, de forma a maximizar o enfrentamento do déficit habitacional por meio da articulação de recursos, planos, programas e ações. Busca-se a ampliação da destinação de recursos não onerosos e perenes a serem canalizados de forma a viabilizar subsídios para a habitação de interesse social.

Ação.....: 1022 - Desapropriação de Áreas para Projetos Habitacionais

Descrição: Desapropriação de Áreas para Projetos Habitacionais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 1023 - Construção de Unidades Habitacionais

Descrição: Construção de Unidades Habitacionais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 150.000

Ação.....: 2060 - Desenvolvimento de Políticas Habitacionais

Descrição: A Política Nacional da Habitação (PNH) obedece a princípios e diretrizes que têm como principal meta garantir à população, especialmente a de baixa renda, o acesso à habitação digna, e considera fundamental para atingir seus objetivos a integração entre a política habitacional e a política nacional de desenvolvimento.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Função: 23 - Comércio e Serviços

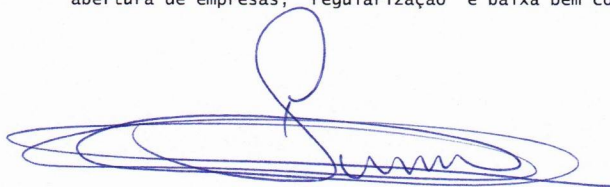
Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo

O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 2043 - Ações de Incentivo ao Microempreendedor (Sala do Empreendedor)

Descrição: Criar e manter a Sala do Empreendedor de forma a facilitar os processos de abertura de empresas, regularização e baixa bem como serviços exclusivos aos



Microempreendedores Individuais (MEI).

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo

O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 1.350.000

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo

O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 2042 - Manutenção da Controladoria Interna Municipal

Descrição: A Controladoria Geral do Município, devidamente inserida na estrutura organizacional do Município por força de lei local, tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público. Uma das funções primordiais da Controladoria é dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente federado. Ela também pode fiscalizar instituições que recebem recursos do Município (subvenções sociais ou auxílios) e deve propor as medidas cabíveis às autoridades responsáveis, tanto em sede administrativa quanto em sede judicial.

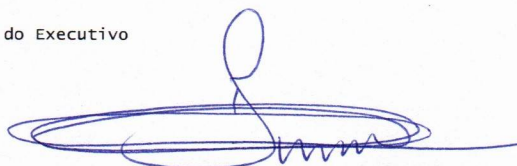
Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 200.000

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo



O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 0001 - Encargos com Precatórios Judiciais

Descrição: Garantir recursos para o atendimento das obrigações advindas da Justiça, qual seja a quitação de sentenças judiciais e demais correlatas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 0002 - Contribuição ao PASEP

Descrição: Contribuição de 1% sobre a receita arrecadada conforme legislação federal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 1.400.000

Ação.....: 0004 - Encargos com a Amortização da Dívida

Descrição: Garantir o pagamento de parcelamentos advindos da dívida de longo prazo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 800.000

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

A dotação orçamentária a título de Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 101, de 2000), visando cumprir as finalidades da LRF, de estimular o planejamento de receitas e despesas públicas e a execução de gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente.

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência

Descrição: Poderá ser utilizada para atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando cumprir as finalidades da LRF, de estimular o planejamento de receitas e despesas públicas e a execução de gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente; Também poderá ser utilizada para abertura de créditos suplementares.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 750.000

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Desenv.Agrícola

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural e Agronegócio



Realizar de forma complementar ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Água Azul do Norte.

Ação.....: 1005 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes-SMDA

Descrição: Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 15.000

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural e Agronegócio

Realizar de forma complementar ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Água Azul do Norte.

Ação.....: 2020 - Treinamento e Capacitação de Servidores

Descrição: Capacitação de servidores

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 27.000

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural e Agronegócio

Realizar de forma complementar ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Água Azul do Norte.

Ação.....: 2019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola

Descrição: Manutenção

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 480.000

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural e Agronegócio

Realizar de forma complementar ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Água Azul do Norte.

Ação.....: 2023 - Apoio ao Produtor Rural

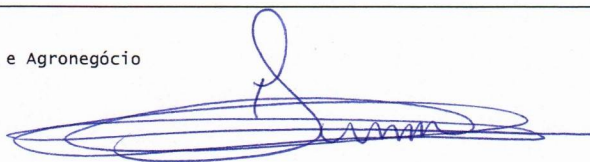
Descrição: Subsidiar o produtos rural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 250.000

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural e Agronegócio



Realizar de forma complementar ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Água Azul do Norte.

Ação.....: 1004 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas/Patrolha Mecanizada
Descrição: Aquisição de maquinários para o apoio aos agricultores locais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 300.000

Ação.....: 2022 - Apoio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Descrição: Apoio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 7.000

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural e Agronegócio

Realizar de forma complementar ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Água Azul do Norte.

Ação.....: 2021 - Manutenção do Viveiro de Mudas

Descrição: Tornar Água Azul do Norte referência no incentivo ao plantio de árvores, em todos os segmentos da sociedade, atendendo principalmente as pessoas que precisam realizar pagamento ambiental e reconstituir áreas de preservação, além de proporcionar uma reserva de mudas destinada a recuperação de áreas degradadas no município.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 130.000

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural e Agronegócio

Realizar de forma complementar ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Água Azul do Norte.

Ação.....: 1017 - Construção da Feira Coberta

Descrição: Construção da feira coberta.

Unidade de medida: R\$

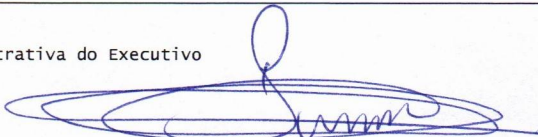
Quantidade 2025: 100.000

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo



O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

Descrição: Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 650.000

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Receita

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo

O Programa Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo é composto por um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Traduz-se na oferta de produtos ao próprio município e são normalmente associados às finalidades das áreas-meio.

Ação.....: 2012 - Manutenção da Secretaria Municipal da Receita

Descrição: Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria Municipal da Receita.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 750.000

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 7002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - SEMEC

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - SEMEC

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 200.000

Ação.....: 8001 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação



Descrição: Realizar a gestão da Política Municipal de Educação, coordenando e conduzindo os processos da Secretaria Municipal de Educação.,

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 3.000.000

Ação.....: 8005 - Realização de Conferência de Educação

Descrição: As conferências terão por objetivo ser um espaço democrático onde a sociedade civil poderá falar e ser ouvida sobre como a Política Municipal de Educação, de forma a avaliar a execução e acompanhar o monitoramento do PNE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 350.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 8002 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação

Descrição: Exercer o papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto ao gestor municipal e desempenhar funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora na Política Municipal de Educação.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 6.500

Ação.....: 8003 - Manutenção do Conselho Municipal da Merenda Escolar

Descrição: Zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 5.000

Ação.....: 8004 - Manutenção do Conselho Municipal do Fundeb

Descrição: Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb.

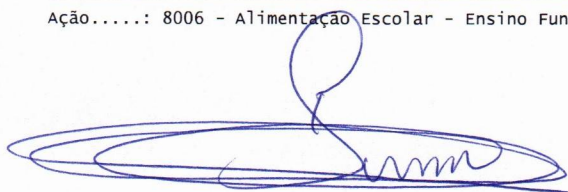
Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 6.500

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 8006 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental



Descrição: Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 580.000

Ação.....: 8007 - Alimentação Escolar - Ensino Médio

Descrição: Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes da rede pública de ensino médio.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 190.000

Ação.....: 8008 - Alimentação Escolar - EJA

Descrição: Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes da rede pública municipal na modalidade EJA.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 58.000

Ação.....: 8009 - Alimentação Escolar - Creche

Descrição: Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes da rede pública infantil municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 110.000

Ação.....: 8010 - Alimentação Escolar - Pré-Escola

Descrição: Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes da rede pública infantil municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 160.000

Ação.....: 8011 - Alimentação Escolar - AEE

Descrição: Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 12.000

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

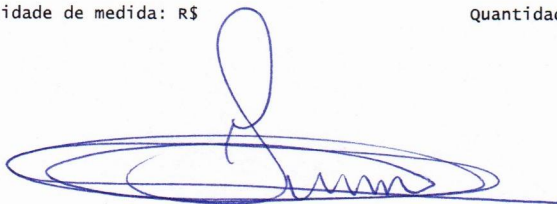
Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 7003 - Construção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

Descrição: Construção de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000



Ação.....: 7006 - Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Ensino Fundamental
Descrição: Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 310.000

Ação.....: 7010 - Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental
Descrição: Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 215.000

Ação.....: 8014 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 2.800.000

Ação.....: 8019 - Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental (70%)
Descrição: Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 7.500.000

Ação.....: 8025 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB-30%)
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 3.900.000

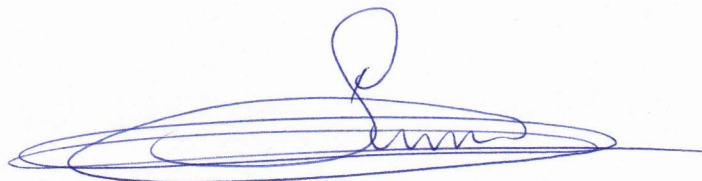
Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 7004 - Construção de Unidades Escolares - Creche
Descrição: Construção de Unidades Escolares - Creche
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 7005 - Construção de Unidades Escolares - Pré-Escola
Descrição: Construção de Unidades Escolares - Pré-Escola
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 7007 - Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Creche



Descrição:	Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Creche	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	63.000

Ação.....: 7008 - Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Pré-Escola		
Descrição:	Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - Pré-Escola	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	110.000

Ação.....: 7011 - Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Pré-Escola		
Descrição:	Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Pré-Escola	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	125.000

Ação.....: 7012 - Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Creche		
Descrição:	Reforma e Adaptação de Unidades Escolares - Creche	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	105.000

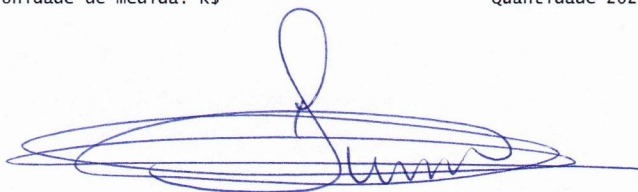
Ação.....: 8015 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Pré-Escola		
Descrição:	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Pré-Escola	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	290.000

Ação.....: 8016 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche		
Descrição:	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	150.000

Ação.....: 8020 - Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Infantil/Creche (70%)		
Descrição:	Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Infantil/Creche	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	590.625

Ação.....: 8021 - Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Infantil/Pré-Escola (70%)		
Descrição:	Remuneração de Profissionais do Magistério - Ensino Infantil/Pré-Escola	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	1.500.000

Ação.....: 8026 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche (FUNDEB 30%)		
Descrição:	Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche	
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	290.000



Ação.....: 8027 - Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Pré-Escola (FUNDEB 30%)
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Pré-Escola

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 500.000

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 7009 - Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - EJA
Descrição: Aquisição de Equip.e Materiais Permanentes - EJA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 48.000

Ação.....: 8017 - Manutenção da Rede Pública de Ensino - EJA
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino - EJA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 115.000

Ação.....: 8022 - Remuneração de Profissionais da Educação - EJA (70%)
Descrição: Remuneração de Profissionais do Magistério - EJA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 500.000

Ação.....: 8028 - Manutenção da Rede Pública de Ensino - EJA (FUNDEB 30%)
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino - EJA (FUNDEB 30%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 240.000

Subfunção: 367 - Educação Especial

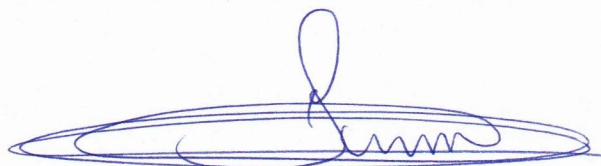
Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 8018 - Manutenção da Rede Pública de Ensino - Educação Especial
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino - Educação Especial.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 8023 - Remuneração de Profissionais da Educação - Educação Especial (70%)
Descrição: Remuneração de Profissionais da Educação - Educação Especial (70%)



Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	118.125
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 8029 - Manutenção da Rede Pública de Ensino - Educação Especial (FUNDEB 30%)
Descrição: Manutenção da Rede Pública de Ensino - Educação Especial

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	110.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0004 - Educação de Qualidade

Ação.....: 8012 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Descrição: Oferecer transporte escolar aos alunos matriculados em escolas municipais que residam em áreas afastadas, como a zona rural, ou que morem em locais onde barreiras físicas dificultem o acesso à escola.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	800.000
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 8013 - Transporte Escolar - Ensino Médio
Descrição: Auxiliar a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados em escolas públicas de ensino médio que residam em áreas afastadas, como a zona rural, ou que morem em locais onde barreiras físicas dificultem o acesso à escola.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	120.000
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 8024 - Transporte Escolar (Fundeb)
Descrição: Oferecer transporte escolar aos alunos matriculados em escolas municipais que residam em áreas afastadas, como a zona rural, ou que morem em locais onde barreiras físicas dificultem o acesso à escola.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	700.000
------------------------	------------------	---------

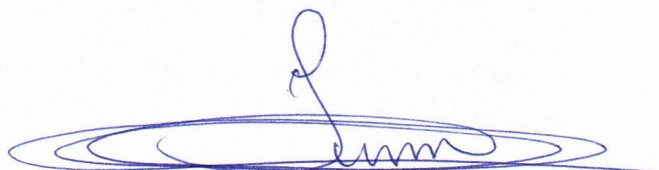
Órgão: 09 - Secretaria Municipal Turismo e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Cultura

Ação.....: 2051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Descrição: Gerenciamento administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 250.000

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0008 - Cultura

Ação.....: 1020 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Culturais

Descrição: Construção, reforma, adaptação e aparelhamento de unidades culturais no Município de Água Azul do Norte.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 150.000

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0008 - Cultura

Ação.....: 2050 - Realização de Eventos Festivos e Culturais

Descrição: Apoio à realização de eventos culturais e comunitários.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 450.000

Ação.....: 2052 - Apoio à Entidades do Terceiro Setor - Cultura

Descrição: Apoio à entidades do terceiro setor relacionadas com a política pública cultural.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 60.000

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0008 - Cultura

Ação.....: 2059 - Iluminação Natalina

Descrição: Implantação de iluminação ornamental da cidade em alusão às comemorações natalinas.

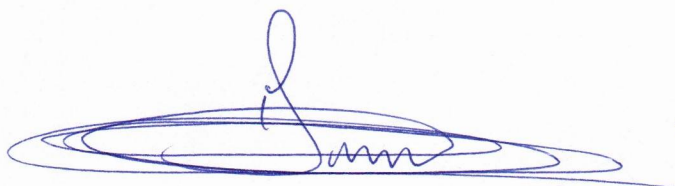
Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0008 - Cultura



Ação.....: 2053 - Realização de Atividades Direcionadas ao Turismo

Descrição: Realização de atividades direcionadas ao turismo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Órgão: 10 - Sec.Mun.de Obras, Transp.e Serv.Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana

Ação.....: 2041 - Manutenção de Abastecimento da Frota Municipal

Descrição: Manutenção de abastecimento da frota municipal de veículos e maquinários.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 800.000

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana

Ação.....: 1013 - Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada

Descrição: Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Obras.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

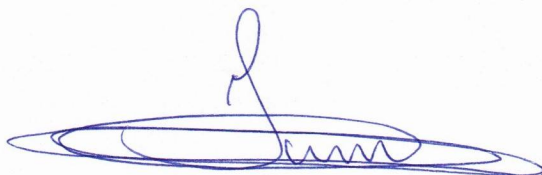
Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 3.000.000

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0007 - Esporte e Lazer

Ação.....: 1026 - Construção e Revitalização de Praças Públicas



Descrição: Construção e Revitalização de Praças Públicas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana

Ação.....: 1011 - Construção do Centro Administrativo

Descrição: Estruturação e construção de espaço público e infraestrutura para implantação de sede de Secretaria Municipais, Parque Industrial, Loteamento Habitacional e construção de Lago para proporcionar lazer e entretenimento Social na sede do município de Água Azul do Norte.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 205.000

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana

Ação.....: 1031 - Adequação, Reforma e Ampliação do Cemitério Público Municipal

Descrição: Reforma, ampliação e adequação do cemitério municipal; bem como a construção de capela no mesmo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 1032 - Desapropriação de Imóveis

Descrição: Desapropriação de imóveis para realização de obras de interesse público.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 2058 - Manutenção do Cemitério Público Municipal

Descrição: Manutenção do cemitério público municipal.

Unidade de medida: R\$

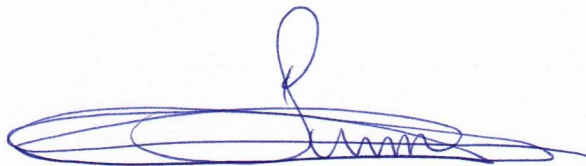
Quantidade 2025: 20.000

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0015 - Energia
Energia

Ação.....: 1024 - Expansão da Rede Elétrica de Energia



Descrição:	Expansão da Rede Elétrica de Energia no território municipal.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	100.000	

Ação.....: 2040 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal			
Descrição: Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal.			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	500.000	

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0010 - Mobilidade Rural e Urbana

Ação.....: 1010 - Abertura de Estradas Vicinais
Descrição: Abertura de novas estradas vicinais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 350.000

Ação.....: 1014 - Pavimentação de Ruas e Avenidas			
Descrição:	Considera-se pavimentação de ruas e estradas as obras de: micro-drenagem (meios-fios, bocas-de-lobo e redes) e drenagem de estradas pavimentação (terraplanagem e estrutura de pavimento que inclui base da rua e revestimento - concreto asfáltico ou bloco de concreto) substituição e/ou implantação de redes de água e de esgoto cloacal.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	150.000	

Ação.....: 1015 - Construção de Pontes e Pontilhões
 Descrição: Construção de pontes e pontilhões em estradas vicinais.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	300.000
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 1016 - Reforma e Adequação do Terminal Rodoviário
 Descrição: Construção de terminal rodoviário.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	200.000
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 2033 - Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões
 Descrição: Manutenção de estradas vicinais, pontes e pontilhões.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	500.000
------------------------	------------------	---------



Ação.....: 2036 - Manutenção de Ruas e Avenidas

Descrição: Manutenção de ruas e avenidas na zona urbana e zona rural.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 500.000

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0007 - Esporte e Lazer

Ação.....: 1029 - Construção do Lago Municipal

Descrição: Construção de um lago artificial, em parceria com a iniciativa privada e governamental, na zona urbana municipal visando atividades recreativas e desportivas para a comunidade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Esporte e Lazer

Ação.....: 2026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Descrição: Desenvolvimento das atividades administrativas da SEMEL.

Unidade de medida: R\$

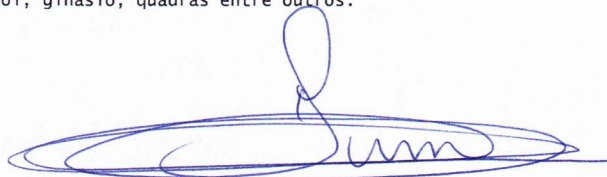
Quantidade 2025: 500.000

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0007 - Esporte e Lazer

Ação.....: 1006 - Construção, Adaptação e Reforma de Espaços Esportivos

Descrição: Construção, adaptação e reforma de espaços esportivos, tais como campos de futebol, ginásio, quadras entre outros.



Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	150.000
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 1007 - Reforma e Adaptação do Estádio Municipal
Descrição: Reforma e adaptação do Estádio Municipal.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	215.000
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 1030 - Construção de Ciclovia
Descrição: Construção de um espaço destinado especificamente para a circulação de pessoas utilizando bicicletas.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	100.000
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 2024 - Manutenção de Unidades Esportivas (Estádio, Ginásio, Quadras)
Descrição: Manutenção dos equipamentos esportivos públicos tais como Estádio de Futebol, ginásio, quadras, etc

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	250.000
------------------------	------------------	---------

Ação.....: 2025 - Realização de Eventos Esportivos
Descrição: Realização e coordenação de eventos esportivos em conjunto com a sociedade ou ligas esportivas.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	300.000
------------------------	------------------	---------

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Saneamento

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

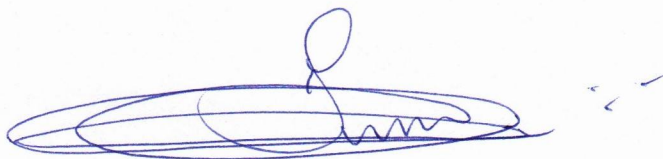
Programa: 0009 - Saneamento

Ação.....: 2035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2025:	100.000
------------------------	------------------	---------

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0009 - Saneamento



Ação.....: 1021 - Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água na Zona Rural
Descrição: Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água na Zona Rural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 150.000

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0009 - Saneamento

Ação.....: 1012 - Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana
Descrição: Implantação de microsistema de abastecimento de água.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 150.000

Ação.....: 1025 - Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário
Descrição: Implantação de Rede de Esgotamento Sanitário.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 2034 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
Descrição: Manutenção da rede de abastecimento de água.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Órgão: 18 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

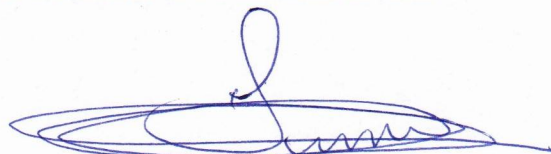
Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

Ação.....: 3001 - Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição: Ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 3002 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde



Descrição: Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 180.000

Ação.....: 4001 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

Descrição: Coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento, controle, avaliação e auditoria inerentes à gestão do SUS visando o alcance da resolubilidade, qualidade e humanização das ações e serviços prestados à população.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 2.500.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

Ação.....: 4002 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Descrição: Órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera de governo municipal, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 68.000

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

Ação.....: 4007 - Capacitação de Profissionais de Saúde

Descrição: Capacitação de Profissionais de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 180.000

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

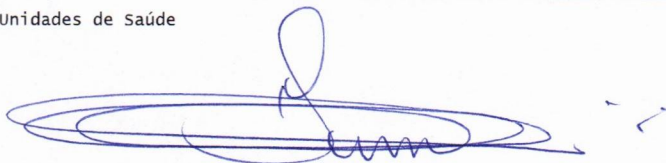
Ação.....: 3006 - Desapropriação e/ou Aquisição de Imóveis

Descrição: Desapropriação e/ou Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 3008 - Construção de Unidades de Saúde



Descrição: Construção de Unidades de Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 300.000

Ação.....: 3009 - Reforma e Adaptação de Unidades de Saúde

Descrição: Reforma e Adaptação de Unidades de Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 3010 - Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde

Descrição: Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 200.000

Ação.....: 3012 - Construção e Adequação de Academias de Saúde

Descrição: Construção, reforma e adequação de academias de saúde no espaço público.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 4008 - Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária em Saúde (APS)

Descrição: Promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trabalhos a serem desempenhados pelas equipes de saúde da família.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 3.500.000

Ação.....: 4011 - Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (EACS)

Descrição: O ACS atua na promoção, proteção e prevenção da saúde, acompanhando as famílias da comunidade em suas casas e orientando sobre as formas de acesso ao SUS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 3.000.000

Ação.....: 4015 - Desenvolvimento de Ações de Combate à Hipertensão e ao Diabetes

Descrição: Cobertura do SUS no que diz respeito sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à aplicação de insulina e monitoração da glicemia capilar.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 65.000

Ação.....: 4017 - Desenvolvimento das Ações da Equipe de Saúde Bucal (eSB)



Descrição: Criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 580.000

Ação.....: 4019 - Apoio ao Programa Mais Médicos (PMM)

Descrição: Realizar um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica através principalmente da contratação emergencial de médicos e residência médica.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 250.000

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

Ação.....: 3004 - Aquisição de Ambulâncias para o Hospital Municipal

Descrição: Aquisição de Ambulâncias para o Hospital Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 200.000

Ação.....: 3005 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal

Descrição: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

Unidade de medida: R\$

quantidade 2025: 250.000

Ação.....: 3011 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal

Descrição: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 300.000

Ação.....: 3013 - Construção do Hospital Municipal na Vila Canadá

Descrição: Construção de 01 (um) hospital na vila Canadá, visando atendimentos de urgência e emergência; internações clínicas e demais demandas que envolvam atendimento especializado.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 200.000

Ação.....: 4003 - Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC)

Descrição: Oferecer ao usuário do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade, como cirurgias eletivas e tratamentos clínicos de acordo com cada especialidade.



Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 5.000.000

Ação.....: 4004 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)

Descrição: O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 470.000

Ação.....: 4005 - RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

Descrição: Serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 220.000

Ação.....: 4012 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Descrição: Realização de procedimentos clínicos odontológicos complementares, tais como endodontia, próteses, cirurgia, estomatologia, odontopediatria, periodontia, dentre outros aos que são realizados na Atenção Primária.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 350.000

Ação.....: 4018 - Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Descrição: Ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação. Destina-se a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições ou quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência dos mesmos, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 380.000

Ação.....: 4020 - Realização de Cirurgias Eletivas

Descrição: Realização de cirurgias que não são consideradas urgentes, podendo ser agendadas, ou seja, não precisam ser feitas em um curto período de tempo tais como: correção de miopia, retirada de hemorroida, laqueadura, varizes, etc.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 650.000

Ação.....: 4021 - Desenvolvimento das Ações do Programa "Melhor em Casa"

Descrição: Proporcionar ao paciente um cuidado ligado diretamente aos aspectos referentes à estrutura familiar, à infraestrutura do domicílio e à estrutura oferecida pelos serviços para esse tipo de assistência, evitando-se hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções. Além disso, melhorar a gestão dos leitos hospitalares e o uso dos recursos, bem como diminuir a superlotação de serviços de urgência e emergência.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 200.000

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

Ação.....: 4006 - Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal

Descrição: Aquisição de medicamentos para Hospital Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 700.000

Ação.....: 4010 - Aquisição de Medicamentos para os Postos de Saúde

Descrição: Aquisição de Medicamentos para os Postos de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 420.000

Ação.....: 4016 - Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica

Descrição: Aquisição

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 470.000

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior

Ação.....: 4014 - Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária

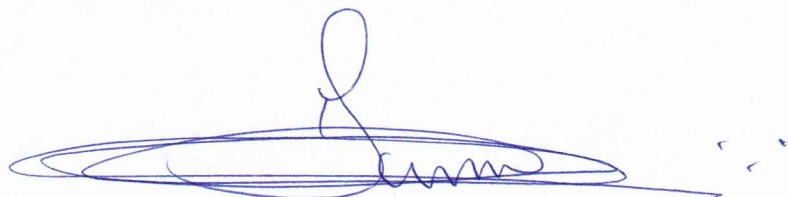
Descrição: Realizar o controle de bens, produtos e serviços que oferecem riscos à saúde da população, como alimentos, produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 180.000

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0003 - Saúde Bem Maior



Ação.....: 4013 - Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica

Descrição: Reconhecer as principais doenças de notificação compulsória e investigar epidemias que ocorrem em territórios específicos. Além disso, agir no controle dessas doenças específicas.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 650.000

Órgão: 20 - Secret. Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 5001 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Sec.de Assist.Social

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Sec.de Assist.Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 105.000

Ação.....: 5008 - Aquisição de Veículos e Utilitários - SMAS

Descrição: Aquisição de veículos e utilitários para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 6001 - Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Descrição: Formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais.

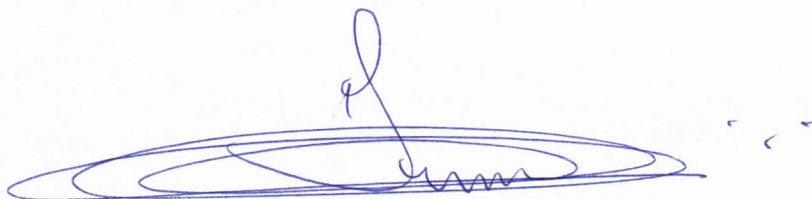
Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 1.115.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6002 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social



Descrição: O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá suas atividades e atribuições de acordo com o estabelecido na Lei Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 14.000

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6012 - Capacitação de Servidores - FMAS

Descrição: Capacitação e qualificação de servidores lotados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6011 - Ações em Conjunto com a Defesa Civil

Descrição: Ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social. Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres, atuando antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: Prevenção; Mitigação; Resposta; Recuperação .

Unidade de medida: R\$

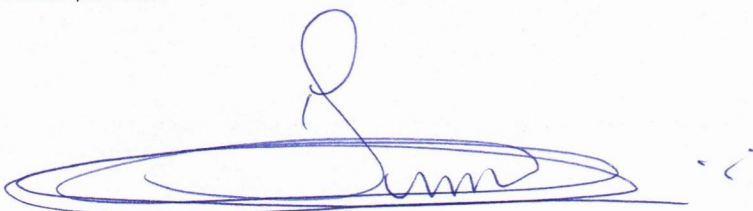
Quantidade 2025: 100.000

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6003 - Gestão da Política Pública do Idoso

Descrição: Contribuir para a promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade e fortalecer seus vínculos familiares através de uma ampla rede de proteção que, para além benefício de prestação continuada (BPC), inclui: centro de convivência, casa lar, abrigo, centro de cuidados diurnos, atendimentos domiciliares, dentre outros, em articulação com as demais políticas públicas.



Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 45.000

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação.....: 6006 - Gestão da Política Pública da Primeira Infância no SUAS

Descrição: Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância (0 a 6 anos); Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 580.000

Ação.....: 6008 - Manutenção do Conselho Tutelar

Descrição: Garantir os direitos da população de até 17 anos, atuando diante de situações de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 350.000

Programa: 0012 - Orçamento Criança e Adolescente

O Orçamento Criança e Adolescente (OCA) é o conjunto de ações e despesas destinadas à criança, selecionadas, agrupadas e consolidadas a partir do orçamento público ou de sua execução orçamentária, de acordo com a metodologia desenvolvida.

Ação.....: 6013 - Desenvolvimento de Ações da Política de Defesa da Criança e Adolescente

Descrição: Financiar a execução de políticas públicas, ações e programas de atendimento a crianças e adolescentes.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 200.000

Ação.....: 6014 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

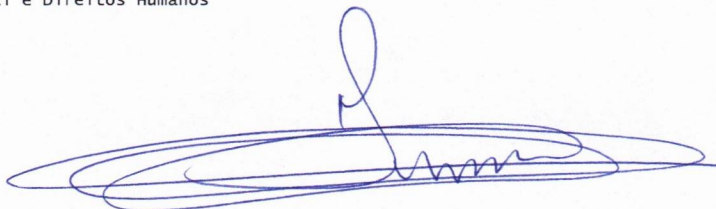
Descrição: O Fundos d Criança e do Adolescente (FMDCA) têm como objetivo financiar projetos que garantam os direitos da criança e do adolescente. Foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069/90 - no seu artigo 260.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0005 - Assistência Social e Direitos Humanos



Ação.....: 5002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Proteção Social Básica (PSB)
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Proteção Social Básica (PSB)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 220.000

Ação.....: 5003 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Proteção Social Especial(PSE)
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Proteção Social Especial(PSE)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 110.000

Ação.....: 5004 - Reforma e Adaptação do CRAS
Descrição: Reforma e adaptação do CRAS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 5005 - Reforma e Adaptação do CREAS
Descrição: Reforma e adaptação do CREAS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 5006 - Aquisição de Veículos e Utilitários - Proteção Social Básica
Descrição: Aquisição de veículos e utilitários para a Proteção Social Básica.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 5007 - Aquisição de veículos e utilitários - Proteção Social Especial
Descrição: Aquisição de veículos e utilitários para a Proteção Social Especial(PSE).

Unidade de medida: R\$

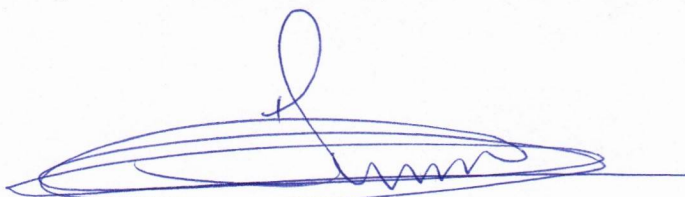
Quantidade 2025: 50.000

Ação.....: 6004 - Gestão da Política Pública de Proteção Social Básica (PSB)
Descrição: Realizar serviços, programas e projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 1.105.750

Ação.....: 6005 - Gestão da Política Pública de Proteção Social Especial (PSE/PAEFI)
Descrição: Promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos



físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 410.000

Ação.....: 6007 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (PBF/CadÚnico)

Descrição: Articular os diversos agentes políticos em torno da promoção e inclusão social das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, em conformidade com a Lei Federal nº 10.836/2004 e suas alterações ou regulamentações.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 750.000

Ação.....: 6009 - Apoio à Entidades do Terceiro Setor

Descrição: Apoio à entidades do terceiro setor relacionadas com a Política Pública de Assistência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 60.000

Ação.....: 6010 - Distribuição de Benefícios Eventuais

Descrição: Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de: nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme legislação municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 140.000

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Meio Ambiente

Ação.....: 2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

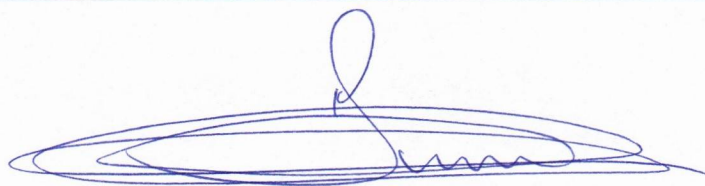
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 2.100.000

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0011 - Meio Ambiente



Ação.....: 2031 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 12.000

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0011 - Meio Ambiente

Ação.....: 2030 - Capacitação de Servidores - Meio Ambiente
Descrição: Capacitação de agentes públicos municipais para proteção ambiental.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 55.000

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0011 - Meio Ambiente

Ação.....: 2044 - Manutenção do Viveiro Municipal

Descrição: Produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e ornamentais e promover a sensibilização a nível regional sobre o valor ambiental, social e econômico das florestas nativas, bem como, integrar a comunidade na construção de um processo viável de recuperação.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 50.000

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0011 - Meio Ambiente

Ação.....: 1008 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos
 Descrição: Aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao meio ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 300.000

Ação.....: 1009 - Aquisição de Veículos

Descrição: Aquisição de unidades veiculares para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 200.000

Ação.....: 1027 - Implantação do Aterro Sanitário Municipal



Descrição: Local onde é destinado os resíduos sólidos gerados pelos cidadãos. Este espaço é composto por resíduos domésticos, comerciais, industriais, de construção e também com origem nos resíduos gerados no esgoto.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Ação.....: 2028 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Descrição: Ações de limpeza e revitalização urbana.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 680.000

Ação.....: 2029 - Realização de Ações de Proteção Ambiental

Descrição: Realização de eventos, palestras e demais ações destinadas à proteção do meio ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 350.000

Ação.....: 2057 - Drenagem de Águas Pluviais

Descrição: minimizar os problemas que o excesso de água pode causar, como os deslizamentos de encostas e enchentes, canalizando e direcionando esse escoamento para canaletas, bueiros, galerias entre outros. Criando a possibilidade de direcionar para tratamento da água e reaproveitamento.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2025: 100.000

Órgão: 25 - Emendas Parlamentares

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

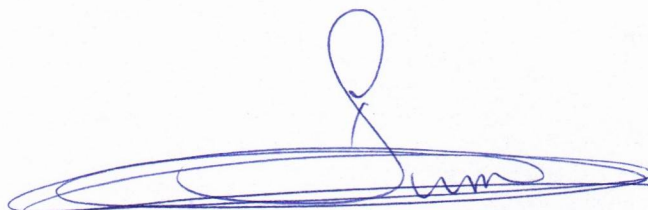
Programa: 0100 - Emendas Parlamentares

Ação.....: 9998 - Emendas Parlamentares

Descrição: As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art.166 da Constituição Federal

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1.000.000

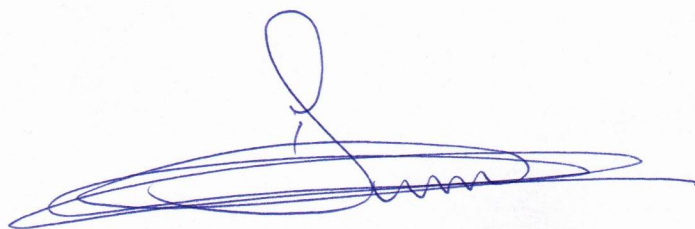




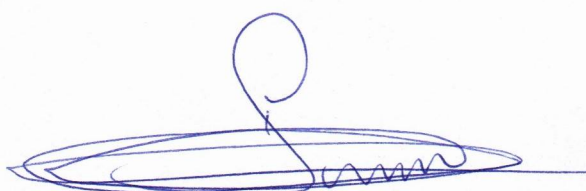
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

especificação	arrecadada		orçada	prevista		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	102.033.107,92	108.042.021,07	117.830.000,00	131.724.000,00	138.396.200,00	145.598.310,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.526.686,59	12.372.737,22	13.755.000,00	15.704.000,00	16.530.200,00	17.475.760,00
Impostos	11.220.570,18	11.895.370,66	13.150.000,00	15.000.000,00	15.791.000,00	16.699.600,00
Taxas	306.116,41	477.366,56	605.000,00	704.000,00	739.200,00	776.160,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	335.073,82	532.487,83	370.000,00	700.000,00	720.000,00	756.000,00
Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	335.073,82	532.487,83	370.000,00	700.000,00	720.000,00	756.000,00
Receita Patrimonial	661.677,72	549.408,53	700.000,00	700.000,00	705.000,00	740.250,00
Remuneração de Depósitos Bancários	661.677,72	549.408,53	700.000,00	700.000,00	705.000,00	740.250,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	89.509.669,79	94.587.387,49	103.005.000,00	114.620.000,00	120.441.000,00	126.626.300,00
Cota-Parte do FPM	25.715.449,43	26.410.944,83	28.000.000,00	30.000.000,00	31.500.000,00	33.075.000,00
Cota-Parte do FPM-Cota Extraordinária	2.170.165,62	2.285.836,05	2.000.000,00	2.600.000,00	2.730.000,00	2.866.500,00
Cota-Parte do ITR	667.724,17	733.214,26	700.000,00	820.000,00	861.000,00	904.050,00
Cota-Parte da CFEM	4.933.842,57	6.518.566,80	8.000.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00
Cota-Parte do FEP	617.918,63	548.526,07	500.000,00	700.000,00	735.000,00	771.750,00
Transferências do SUS	13.115.581,83	14.384.589,93	14.326.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
Transferências do FNDE	688.907,48	1.219.599,97	1.132.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
Transferências da Complementação do Fundeb	9.671.418,32	9.373.926,95	11.000.000,00	12.000.000,00	12.600.000,00	13.230.000,00
Transferências do FNAS	493.340,47	583.186,38	792.000,00	700.000,00	735.000,00	800.000,00
Outras Transferências da União	1.116.799,39	1.376.069,86	750.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	17.231.827,10	16.050.739,80	19.050.000,00	19.000.000,00	20.000.000,00	21.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	574.350,61	843.443,55	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Cota-Parte do IPI	559.766,72	370.055,11	400.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00
Cota-Parte da CIDE	23.109,65	4.699,92	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Transf.de Recursos do Sus	416.009,54	342.037,79	805.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Transf.do Estado destinados à Educação	177.441,47	123.753,76	300.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
Transf.do Estado destinados à Assistência Social	196.200,00	0,00	250.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
Outras Transferências do Estado	0,00	380.980,16	700.000,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00
Transferências de Instituições Privadas	84.898,89	25.000,00	200.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Transferências do Fundeb	11.054.917,90	13.012.216,30	13.000.000,00	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	3.029.712,40	7.172.080,54	12.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	9.500.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.029.712,40	7.172.080,54	12.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	9.500.000,00
Transferências da União e suas Entidades	1.025.004,00	847.343,50	3.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	3.500.000,00
Transferências do Estado	2.004.708,40	6.324.737,04	9.000.000,00	6.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	-8.911.380,77	-8.837.928,50	-9.830.000,00	-10.724.000,00	-11.396.200,00	-12.098.310,00
Deduções para o Fundeb	-8.911.380,77	-8.824.263,99	-9.830.000,00	-10.124.000,00	-10.608.700,00	-11.106.060,00
Outras Deduções da Receita Corrente	0,00	-13.664,51	0,00	-600.000,00	-787.500,00	-992.250,00
Receita Total	96.151.439,55	106.376.173,11	120.000.000,00	130.000.000,00	137.000.000,00	143.000.000,00



categoria econômica e grupos de natureza de despesas	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Correntes (I)	90.500.669,79	67.247.796,02	99.440.735,00	114.945.000,00	120.865.000,00	127.332.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	47.645.306,22	33.938.918,33	52.061.900,00	54.450.000,00	57.150.000,00	60.075.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos e Entidades	47.645.306,22	33.938.918,33	52.061.900,00	54.450.000,00	57.150.000,00	60.075.000,00
Juros e Encargos da Dívida	147.732,27	0,00	170.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Aplicações Diretas	147.732,27	0,00	170.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Outras Despesas Correntes	42.707.631,30	33.308.877,69	47.208.835,00	60.295.000,00	63.505.000,00	67.037.000,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	102.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos e Entidades	42.604.999,30	33.308.877,69	47.208.835,00	60.295.000,00	63.505.000,00	67.037.000,00
Despesas de Capital (II)	8.344.495,16	11.181.909,45	20.019.265,00	14.450.000,00	15.500.000,00	15.000.000,00
Investimento	6.637.247,98	9.597.922,29	16.819.265,00	10.800.000,00	12.000.000,00	11.400.000,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos e Entidades	6.637.247,98	9.597.922,29	16.819.265,00	10.800.000,00	12.000.000,00	11.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	200.000,00	500.000,00	200.000,00	100.000,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos e Entidades	0,00	0,00	200.000,00	500.000,00	200.000,00	100.000,00
Amortização da Dívida	1.707.247,18	1.583.987,16	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
Aplicações Diretas	1.707.247,18	1.583.987,16	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (III)	0,00	0,00	540.000,00	605.000,00	635.000,00	667.500,00
Total	98.845.164,95	78.429.705,47	120.000.000,00	130.000.000,00	137.000.000,00	143.000.000,00



ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	93.121.727,15	99.204.092,57	108.000.000,00	121.000.000,00	127.000.000,00	133.500.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	11.526.686,59	12.372.737,22	13.755.000,00	15.704.000,00	16.530.200,00	17.475.760,00
Contribuições	335.073,82	532.487,83	370.000,00	700.000,00	720.000,00	756.000,00
Receita Patrimonial	661.677,72	549.408,53	700.000,00	700.000,00	705.000,00	740.250,00
Aplicações Financeiras (II)	661.677,72	549.408,53	700.000,00	700.000,00	705.000,00	740.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	80.598.289,02	85.749.458,99	93.175.000,00	103.896.000,00	109.044.800,00	114.527.990,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	92.460.049,43	98.654.684,04	107.300.000,00	120.300.000,00	126.295.000,00	132.759.750,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.029.712,40	7.172.080,54	12.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	9.500.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.029.712,40	7.172.080,54	12.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	9.500.000,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.029.712,40	7.172.080,54	12.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	9.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII)=(IV+XI)	95.489.761,83	#####	119.300.000,00	129.300.000,00	136.295.000,00	142.259.750,00
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (XIII)	90.500.669,79	67.247.796,02	99.440.735,00	114.945.000,00	120.865.000,00	127.332.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	47.645.306,22	33.938.918,33	52.061.900,00	54.450.000,00	57.150.000,00	60.075.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	147.732,27	0,00	170.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Outras Despesas Correntes	42.707.631,30	33.308.877,69	47.208.835,00	60.295.000,00	63.505.000,00	67.037.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	90.352.937,52	67.247.796,02	99.270.735,00	114.745.000,00	120.655.000,00	127.112.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.344.495,16	11.181.909,45	20.019.265,00	14.450.000,00	15.500.000,00	15.000.000,00
Investimentos	6.637.247,98	9.597.922,29	16.819.265,00	10.800.000,00	12.000.000,00	11.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	200.000,00	500.000,00	200.000,00	100.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred.de Cap.já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	200.000,00	500.000,00	200.000,00	100.000,00
Amortização da Dívida (XX)	1.707.247,18	1.583.987,16	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	6.637.247,98	9.597.922,29	17.019.265,00	11.300.000,00	12.200.000,00	11.500.000,00
RESERVA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	540.000,00	605.000,00	635.000,00	667.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIV)=(XXI+XXII+XXIII)	96.990.185,50	76.845.718,31	116.830.000,00	126.650.000,00	133.490.000,00	139.279.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da Linha (XXV)=(XII-XXIV)	-1.500.423,67	28.981.046,27	2.470.000,00	2.650.000,00	2.805.000,00	2.980.250,00
Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício						
Juros Nominais	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXVI)	661.677,72	549.408,53	700.000,00	700.000,00	705.000,00	740.250,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVII)	147.732,27	0,00	170.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
RESULTADO NOMINAL-Acima da Linha(XXVIII)=(XXVI-XXVII)	-986.478,22	29.530.454,80	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício						
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC	12.176.835,22	14.687.576,69	25.000.000,00	30.000.000,00	26.700.000,00	23.200.000,00
DEDUÇÕES	-612.616,51	4.470.986,35	2.500.000,00	3.500.000,00	3.300.000,00	3.650.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.802.585,22	4.806.510,21	1.300.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00
(-) Restos a Pagar	1.280.108,93	294.512,67	0,00	500.000,00	600.000,00	600.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	2.135.092,80	41.011,19	0,00	0,00	500.000,00	550.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	12.789.451,73	10.216.590,34	22.500.000,00	26.500.000,00	23.400.000,00	19.550.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-16.824.414,52	2.572.861,39	-12.283.409,66	-4.000.000,00	3.100.000,00	3.850.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 - R\$



§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem.

Art. 3º O fiscal deverá ainda:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 26 de Junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:57BD9E66

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0234/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, de 26 de junho de 2024.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 002.2024.120.01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Srª MARCYELLEN CRISTINA ROSA DE JESUS, matrícula nº 002285-7, lotada na função de Farmacêutico na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, referentes ao Processo de Dispensa nº 002.2024.120.01.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá, em se tratando de compras, receber:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem.

Art. 3º O fiscal deverá ainda:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade

adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 26 de Junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:71C87D1B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0602/GPMAAN/2024

LEI Nº 0602/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte-PA, 21 de junho de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Água Azul do Norte**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 224 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Água Azul do Norte para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

a estrutura e organização dos orçamentos;

as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Água Azul do Norte e suas alterações;

as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;

Gestão e Governança com Transparência; e

Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 224, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no prazo previsto no art. 227 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;

justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

texto do Projeto de Lei;

anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

Para efeito desta Lei, entende-se por:

programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

pessoal e encargos sociais – 1;

juros e encargos da dívida – 2;

outras despesas correntes – 3;

investimentos – 4;

inversões financeiras – 5;

amortização da dívida – 6.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2025, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

dos tributos de sua competência;

de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;

de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

das contribuições, inclusive as sociais;

dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e

demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2025;

IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Água Azul do Norte-CMAAN.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 31 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária para 2025, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2024;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2025 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares na lei orçamentária anual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2025, e as demais prescrições constitucionais, visando:

criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente, desde que sejam compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

incorporar valores que excedam às previsões constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, em decorrência de excesso de arrecadação verificado na categoria econômica da receita, bem como fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de transferências, convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes; utilizar como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, ou na conta bancária vinculada por fonte de financiamento (especificidade);

abrir créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo, resultantes da anulação parcial ou total de suas ações orçamentárias, quando for aprovado por ato da Mesa Diretora e encaminhado ao Poder Executivo para providências cabíveis.

Os créditos adicionais que ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, devem ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, acompanhados:

da estimativa atualizada da receita segundo sua classificação e por fonte, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025;

do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte de recursos em créditos adicionais abertos destinados a projetos que se encontrem em tramitação no decorrer do exercício de 2025.

Nos casos em que os créditos adicionais ocorrerem à conta de superávit financeiro, decorrentes de recursos vinculados, a exposição de motivos deverá ser acompanhada da demonstração do superávit por fonte de recurso e conter as seguintes informações:

demonstração de que o valor do superávit se encontra em conformidade com o “Demonstrativo do Superávit/Déficit apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, por fonte e destinação de recurso;

demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2025;

saldo do superávit da conta bancária vinculada, por fonte de financiamento;

Art. 36. Não serão considerados créditos adicionais, as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação nos itens abaixo especificados:

Esfera;

Alteração de Fonte/Destinação de Recurso;

Modalidades de Aplicação.

Art. 37. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN.

Art. 38. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Na abertura dos créditos suplementares poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, por Decreto, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 41. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa, Financeira e Controle – SIAFIC, a partir do primeiro dia útil do exercício de 2025.

Parágrafo único. As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 42. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 44. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 45. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício do exercício financeiro de 2023, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 2º - Até 30 de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até 30 de junho do mesmo ano, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

§ 3º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2023, para as programações das emendas individuais.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2024.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, a sua programação poderá ser executada para atender despesas

inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município Água Azul do Norte.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 48. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 49. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 50. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;
- II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Água Azul do Norte observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Água Azul do Norte - CMAAN, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 54. No exercício de 2025, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Água Azul do Norte – CMAAN, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2025, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 56. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 58. O Poder Executivo publicará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 228, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 59. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 60. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 61. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados

convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

O Poder Judiciário;

O Ministério Público;

A Justiça Eleitoral;

As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e

Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 62. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria de Planejamento.

Art. 66. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações governamentais.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os Poderes, Órgãos e Unidades Administrativas Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo os fundos de natureza contábil, deverão se integrar ao sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada sua autonomia.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (PA), 21 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:BA2F563A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0262/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte, 26 de Junho de 2024.

“EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO HOSPITAL E MATERNIDADE JÚLIA BARROS DE ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei nº 381 de 06 de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto exonerado o Srº. **CARMELO MICHEL ROMERO**, do cargo de Diretor do Hospital e Maternidade Júlia Barros de Araújo do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 24 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 26 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:9C2E1C77

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0263/GPMAAN/2024

Água Azul do Norte, 26 de Junho de 2024.

“NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei nº 192 de 08 de junho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto nomeia o Sr. **CARMELO MICHEL ROMERO**, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Divisão de Recursos Humanos da Saúde do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 24 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 26 de junho de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romilson Soares da Silva

Código Identificador:D90BFED4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240358

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XV, Nº 3526, 25 de junho de 2024, página 9, coluna 2, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240358, **onde se lê:** OBJETO.....: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; **leia-se:** OBJETO.....: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

Publicado por:

Rogério Adriano da Silva

Código Identificador:E00295E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240362

CONTRATO Nº.....: 20240362

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 028.2023.000020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE